

ESTATUTO

CAPÍTULO I - Denominação, finalidades, sede e tempo de duração

Artigo 1º - Sob a denominação de "INSTITUTO RONCARATI DE CIÊNCIAS DO SEGURO", doravante simplesmente referida como ASSOCIAÇÃO, fica instituída esta associação civil de fins não econômicos que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO terá sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bartolomeu de Gusmão, 476, conjunto 3, no bairro de Vila Mariana, CEP 04111-021, podendo abrir núcleos ou representações em outras cidades ou unidades da Federação.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades a pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura do seguro e das ciências afins, aos quais deverá realizar as seguintes atividades:

- I. Congregar estudiosos do seguro e das ciências afins, proporcionando a eles condições favoráveis para o desenvolvimento ético e profissional;
- II. Divulgar informações em impressos, discos, fitas, e outros materiais gravados produzidos por terceiros;
- III. Cooperar com outras associações governamentais e organizações não-governamentais, evitando a multiplicação de dispêndios para as atividades comuns;
- IV. Integrar associados, instituições e público em geral, por meio de eventos sociais, culturais e esportivos;
- V. Promover o intercâmbio com as instituições de ensino e executar programas de qualificação profissional;
- VI. Resgatar e preservar o patrimônio cultural;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º - É vedado o uso da denominação em atividades estranhas às finalidades, especialmente prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

§ 2º - É vedada a participação em questões religiosas, político-partidárias ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - O tempo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - Admissão, demissão e exclusão de associados

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO será constituída por número ilimitado de associados nas seguintes categorias:

- I. Os associados fundadores serão as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem o ato constitutivo.
- II. Os associados efetivos serão as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, e que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 6º.
- III. Os associados colaboradores serão as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização das finalidades, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.
- IV. Os associados beneméritos serão as pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem por realizações que se coadunem com as finalidades, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - A admissão de associado efetivo dar-se-á por iniciativa própria do interessado, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º - A demissão de associado de qualquer categoria dar-se-á por iniciativa própria do interessado, mediante comunicação escrita à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - A exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, motivada por desacato às finalidades, prejuízo moral ou material, débito de contribuição financeira, ou reconhecimento da existência de motivos graves; em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Direitos e deveres dos associados

Artigo 9º - Os direitos dos associados, desde que quites com as obrigações sociais, são:

- I. Participar das atividades e usufruir os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- II. Votar e ser votado na Assembléia Geral.

§ 1º - Os associados colaboradores e beneméritos, exceto se também enquadrados nas categorias de fundadores e efetivos, não desfrutarão dos direitos previstos no inciso II deste Artigo.

§ 2º - Os associados efetivos só poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo da administração, desde que, possuam folha corrida e moralidade comprovada, e sejam associados após um período ininterrupto de 6 (seis) meses;

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 5º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos neste Estatuto.

Artigo 10º - Os deveres dos associados são:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II. Zelar pela reputação e pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

III. Contribuir financeiramente em condições estabelecidas pela Diretoria.

§ 1º - Os associados desempregados e sem renda podem obter dispensa da contribuição financeira sem prejuízo dos direitos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta da Diretoria.

§ 2º - Os associados, de qualquer categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem por atos praticados pelos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Assembléia Geral

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e será constituída por associados fundadores e efetivos.

Artigo 12º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II. Destituir os administradores;

III. Aprovar as contas;

IV. Alterar o estatuto;

V. Estabelecer o valor da contribuição financeira dos associados;

VI. Extinguir a ASSOCIAÇÃO e destinar o patrimônio.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 13º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de carta e/ou mensagem de correio eletrônico, destinada a todos os associados, ou por aviso publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ Único - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 14º - O "quorum" mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores e efetivos; observado o disposto no § único do artigo 12º.

§ Único - Não sendo atingido o número mínimo previsto neste artigo, a Assembléia Geral reunir-se-á 30 (trinta) minutos após a hora designada, com qualquer número de associados fundadores e efetivos.

CAPÍTULO V - Constituição e funcionamento do Conselho Deliberativo

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo será constituído por todos os associados fundadores e completado por associados efetivos, sendo no mínimo 10 (dez) e, no máximo 15 (quinze) membros; com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º - Para se candidatarem a participar do Conselho Deliberativo, os associados efetivos deverão preencher os seguintes requisitos:

a. Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, nos termos do Artigo 9º;

b. Fazer parte de uma chapa de candidatos ao cargo de conselheiros, inscrita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da Assembléia Geral convocada com a finalidade eleitoral.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por maioria simples, o Presidente, que coordenará os trabalhos.

Artigo 16º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger a Diretoria;
 - II. Designar os Diretores substitutos, no prazo de 3 (três) dias da vacância ou pedido de renúncia;
 - III. Aprovar as diretrizes da Diretoria;
 - IV. Emitir parecer, bimestralmente, sobre o relatório de atividades da Diretoria;
 - V. Convocar a Assembléia Geral;
 - VI. Decidir sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.
- § Único - As deliberações e pareceres do Conselho Deliberativo serão aprovados por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI - Constituição e funcionamento da Diretoria

Artigo 17º - A Diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo e constituída por 5 (cinco) conselheiros, que ocuparão a Presidência e os cargos de Diretores, nas seguintes áreas: Administrativa Financeira, Planejamento, Comunicação Social e Tecnologia; com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 18º - Compete privativamente à Diretoria:

- I. Apresentar ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis, o relatório de atividades e o parecer da auditoria independente ou do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior, bem como o Orçamento e o Plano de Trabalho para o próximo exercício;
- II. Admitir e excluir associados;
- III. Constituir e dissolver Grupos de Trabalho;
- IV. Administrar empregados, sob o regime jurídico emanado da Consolidação das Leis do Trabalho;
- V. Adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis, mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 19º - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores com poderes específicos e mandato por prazo determinado, que nunca ultrapassará a data de extinção do seu mandato;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Celebrar acordos, assinar cheques e outros documentos obrigacionais juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Estabelecer e coordenar as funções dos Diretores;
- V. Exercer outras funções inerentes ao cargo e não previstas neste Estatuto.

Artigo 20º - Compete privativamente ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Administrar a secretaria;
- III. Celebrar acordos, assinar cheques e outros documentos obrigacionais juntamente com o Presidente.
- IV. Administrar o patrimônio e supervisionar os registros legais e contábeis;
- V. Propor o Orçamento para o próximo exercício.

Artigo 21º - Compete privativamente ao Diretor de Planejamento: promover as atividades programadas, planejar novos projetos; e propor o Plano de Trabalho para o próximo exercício.

Artigo 22º - Compete privativamente ao Diretor de Comunicação Social: divulgar as atividades junto à imprensa escrita, falada, televisiva e na Internet.

Artigo 23º - Compete privativamente ao Diretor de Tecnologia: desenvolver soluções que utilizem os meios de informação eletrônica para as atividades em geral.

Artigo 24º - A Diretoria Adjunta poderá ser nomeada pela Diretoria e constituída por até 9 (nove) associados efetivos, que auxiliarão em tarefas afetas nas áreas correspondentes, desde que atendam as alíneas a e b do § 1º, Artigo 15º.

Artigo 25º - Compete privativamente aos Diretores Adjuntos: assessorar os titulares nas matérias correspondentes e representá-los, quando designados.

Artigo 26º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de atos de liberalidade, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do beneficiado no respectivo processo decisório.

§ Único - Os associados que tenham, ou que venham a obter, mandato público de qualquer natureza, ficam impedidos de se tornar elegíveis a qualquer cargo diretivo, sendo que, em ocupando cargos ao atingir a situação prevista, deverão renunciar, declarando-os vagos.

CAPÍTULO VII - Constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será nomeado pela Assembléia Geral e constituído por 3 (três) membros de idoneidade reconhecida e independentes da ASSOCIAÇÃO, convidados pelos associados fundadores e efetivos; com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 28º - Compete privativamente ao Conselho Fiscal ou, se for o caso, à auditoria independente:

- I. Fiscalizar a administração do patrimônio;
- II. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e o relatório de atividades;
- III. Comparecer à Assembléia Geral, sob convocação, para esclarecer seu parecer.

CAPÍTULO VIII - Patrimônio e fontes de recursos

Artigo 29º - O patrimônio e as fontes de recursos serão constituídas por contribuições dos associados; subvenções e auxílios financeiros; doações recebidas; resultado da aplicação dos bens patrimoniais; entre outras origens e aplicações.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente os recursos na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, no território nacional.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência perante os eventuais doadores ou instituidores.

Artigo 30º - Para a deliberação a que se refere o inciso VI do artigo 12º deverá ser apurado o patrimônio, que será destinado à entidade de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes.

§ Único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, da sede da ASSOCIAÇÃO, instituição nas condições indicadas neste artigo, o patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IX - Regime financeiro

Artigo 31º - O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão apuradas as demonstrações contábeis.

Artigo 32º - As demonstrações contábeis, o relatório de atividades e o parecer da auditoria independente ou do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 33º - A ASSOCIAÇÃO publicará, por qualquer meio eficaz, as demonstrações contábeis, o relatório de atividades e o parecer da auditoria independente ou do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior.

CAPÍTULO X - Disposições gerais e transitórias

Artigo 34º - A ASSOCIAÇÃO não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 35º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Regimento Interno, que estabelecerá as normas de aplicação deste Estatuto, ao qual ficará incorporado para todos os fins de direito.

Artigo 36º - Para o 1º (primeiro) mandato, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão, excepcionalmente, eleitos em Assembléia Geral pelos associados fundadores e efetivos.

Artigo 37º - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto e seu Regimento Interno.

São Paulo, 2 de junho de 2003.

Christina Roncarati Pessoa De Souza
Presidente
CPF nº 148.087.898-76

Plínio Satoru Nakagawa
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF 074.047.648-31

Renata De Freitas Martins
Advogada
OAB/SP 204.137

Registrado sob nº 73.977 em sessão de 05/08/2003 no 2º Cartório de Títulos e Documentos, na Rua Senador Paulo Egídio, 72, conjunto 110, Centro, São Paulo, SP